

PARECER Nº 0270/2020 – O.S. Nº 264

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 380/2020 que “Inclui o “Festival Esportivo de Pesca de Tabaporã” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

Relator: Deputado Estadual ONDANIR BORTOLINI - NININHO.

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 30ª Sessão Ordinária, datada de 29/04/2020; cumpriu pauta no período de 29/04/2020 à 13/05/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 380/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta estabelece a inclusão do “Festival Esportivo de Pesca de Tabaporã” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

Conforme o projeto, o evento deverá ocorrer na terceira semana de junho, com abertura na quinta-feira e encerramento no domingo.

Como fundamentação à demanda ora em pauta, o autor argumenta que o evento já é realizado anualmente, na mesma data proposta pelo requerimento em relato; e constitui um costume tradicional daquela comunidade.

Explica o autor que o Festival já está em sua 10ª edição e promove benefícios como o fomento do turismo, do lazer e contribui, dessa maneira, com a economia local.

O parlamentar traz à baila ainda o fato de que o festival em comento angaria um público considerável e movimentada toda a região, tendo registro de participantes dos municípios de Cáceres, Porto dos Gaúchos, Juara, Itanhangá, São José do Rio Claro, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Ipiranga do Norte, Colíder, Nova Canaã, Tangará da Serra, Matupá, Itaúba, Campo Novo dos Parecis, e até mesmo de outros estados, como Paraná e Goiás.

Ressalta ainda que ademais de entretenimento, o festival promove a educação ambiental por contar com ações de conscientização sobre o tema.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do

tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública,

pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.¹

O texto encontrado no projeto em análise faz com o que o Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso volte sua atenção para um aspecto cultural regional de bastante relevância para o Município de Tabaporã, cumprindo, dessa maneira, o dever de preservar e incentivar a cultura do Estado.

É de bom alvitre salientar que tais eventos incrementam a economia local, impulsionando o comércio em seus mais diversos setores, contribuindo para que a cidade seja conhecida, inclusive no cenário nacional, alavancando-a em âmbitos diversos.

Além disso, é relevante mencionar que a pesca esportiva, como acontece no festival em tela, é considerada como uma evolução da pesca amadora, que amplia a conscientização de seus praticantes para com a manutenção do meio ambiente e da consequente preservação das espécies de peixes a serem capturados, pois eles são o alvo, o princípio, a sustentação do esporte.

Importa citar também que a sustentabilidade da atividade transcende a soltura do pescado vivo e abarca desde a escolha dos equipamentos de pesca até as técnicas e procedimentos específicos para minimizar os efeitos nocivos da captura dos peixes, com o objetivo de aumentar a sobrevivência dos exemplares capturados.

Nesse diapasão, a atividade é considerada ecologicamente correta, que possibilita a geração de renda por meio

¹ ALESSI, Renato. *Instituciones de derecho administrativo*. Barcelona: Bosch, 1970, 1.1, p. 184-185.

de turismo sustentável nas regiões que são agraciadas com rios e biodiversidade.

Nesse sentido, pode-se trazer à tona o exemplo do Estado do Amazonas, no qual a atividade de pesca esportiva movimenta cerca de R\$ 70 milhões ao ano, sendo cerca de R\$ 10 milhões apenas no município de Barcelos, onde a pesca do tucunaré Açu atrai pescadores esportivos de todo mundo.

A inclusão oficial do evento no calendário garante força a um movimento que, no Brasil, encontra-se em franco desenvolvimento, por se tratar de um país com um enorme potencial para atrair pescadores do mundo inteiro. A atividade carece, entretanto, de apoio governamental e normas específicas que possibilitem a plena organização do segmento; lacuna que se torna menor com a implementação do projeto em tela.

É preciso lembrar ainda que a atividade pesqueira no Brasil é regulamentada pela Lei 11959/2009, que preconiza:

I - o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; II - o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira; III - a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; IV - o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

De outro norte, é imprescindível considerar os benefícios que a atividade turística, principalmente de cunho esportivo e cultural, como na propositura em análise, provoca no modo de vida das famílias que vivem nos locais que se voltam a

esse tipo de atividade, ou seja, as mudanças provocadas pelo implemento do turismo balnear no cotidiano de incontáveis famílias.

Nesse viés, o turismo é visto como um dos principais agentes de transformação e mudança na vida local, tanto que o 'fenômeno do turismo' tornou-se um objeto de diversas investigações antropológicas.

São eventos como o festival que se pretende oficializar no calendário estadual que privilegiam a vida familiar e sociocultural dos moradores da região, o que incentiva a permanência na região e auxilia no crescimento da cidade.

Em função do turismo acarretado por eventos como o festival supracitado, movimenta-se o comércio e valorizam-se produtos locais, que acabam por compor o rol de interesses dos visitantes.

Em última instância, é de grande importância para uma cidade com fins turísticos, ter um calendário de eventos oficial, tradicional, bem definido e divulgado para garantir o fluxo de turistas no decorrer de todas as estações do ano. Trata-se de uma ferramenta que se tornou primordial e tem a finalidade de motivar e orientar os turistas no núcleo receptor, principalmente nas épocas de sazonalidade; demanda que o projeto em discussão atende com louvor.

Por conseguinte, evidencia-se que são robustos e numerosos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor. Apontando para a indicação de **aprovação** da demanda no que concerne ao mérito do PL 380/2020.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
380/2020	0270/2020	264

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 380/2020, que “Inclui o “Festival Esportivo de Pesca de Tabaporã” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.”.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 380/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: ONDANIR BORTOLONI NININHO

IV – Ficha de Votação

Deputado VALDIR BARRANCO – Presidente			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	RELATOR	
ASSINATURA: 				

Deputado THIAGO SILVA – Vice-Presidente			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	RELATOR	
ASSINATURA: _____				

Deputado DR. JOÃO			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	RELATOR	
ASSINATURA: _____				

Deputado SEBASTIÃO REZENDE			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	RELATOR	
ASSINATURA: _____				

Deputado WILSON SANTOS			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	RELATOR	
ASSINATURA: 				

Deputado ONDANIR BORTOLINI - NININHO			<input checked="" type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	RELATOR	
ASSINATURA: _____				

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	RELATOR	
ASSINATURA: _____				

V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 5ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 20/08/2020 - 09H00
PROPOSIÇÃO: PL N.º 380/2020
AUTOR: VALDIR BARRANCO

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valdir Barranco	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dr. João	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ludio Cabral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nininho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Paulo Araújo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Romoaldo Júnior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO. REJEITADO. _____

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 4 VOTOS.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE: 
Deputado VALDIR BARRANCO


FRANCISCO KAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social